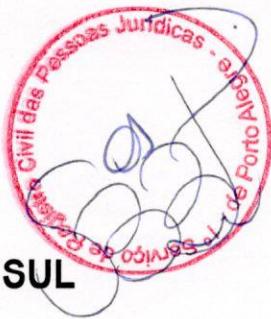




SRS

Sociedade de Pediatria
do Rio Grande do Sul



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE PEDIATRIA DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Filiação.

Art. 01. A Associação de Pediatria do Rio Grande do Sul, nome fantasia "Sociedade de Pediatria do Rio Grande do Sul – SPRS", fundada em 25 de junho de 1936, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, RS, é uma associação civil de duração indeterminada e sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. A Associação de Pediatria do Rio Grande do Sul é filiada à Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP.

CAPÍTULO II

Finalidades da Associação.

Art. 02. A Associação de Pediatria do Rio Grande do Sul tem por finalidades:

- I. Congregar todos os Pediatrias do Estado;
- II. Intensificar o estudo e discussão de assuntos relacionados com a especialidade de Pediatria, incentivando a realização de pesquisas relativas à saúde e ao desenvolvimento da criança e do adolescente, buscando o seu bem estar social;
- III. Divulgar, entre os seus associados, os resultados de seus estudos e pesquisas;
- IV. Pugnar pelo aperfeiçoamento dos conhecimentos pediátricos e pela melhoria do nível assistencial à infância, no Estado, em consonância com a Sociedade Brasileira de Pediatria;
- V. Buscar o respeito à ética profissional; a defesa, regulamentação e fiscalização do exercício da especialidade; assim como buscar a conquista de melhores condições de trabalho, bem como melhorar a situação socioeconômica de seus associados;
- VI. Colaborar com as autoridades e outras organizações, traçando normas e dando orientação para a efetivação dos serviços de Pediatria e Puericultura;
- VII. Incentivar a Assistência à infância e à adolescência, bem como auxiliar na elaboração de leis ou regulamentos que digam respeito à saúde da criança, mediante constante troca de informações e conhecimentos com entidades Federais, Estaduais, Municipais e particulares;
- VIII. Manter contato com instituições similares, locais, nacionais, ou estrangeiras.

1663951

CAPÍTULO III

Da Constituição do Quadro Social.

Art. 03. A Associação será constituída por número ilimitado de Associados, sendo que estes não respondem de forma subsidiária pelas obrigações sociais contraídas pela mesma, inexistindo direitos e obrigações recíprocos entre seus Associados.



[Handwritten signatures and initials are visible in the bottom right corner.]

**SRS**Sociedade de Pediatria
do Rio Grande do Sul

Art. 04. O Quadro Social é formado pelas seguintes categorias:

- I. Associado Titular: Profissional médico que possua o título de Especialista em Pediatria (TEP), conferido pela Associação Médica Brasileira (AMB), em concurso realizado em convênio com a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP);
- II. Associado Não Titular: Profissional médico que não possua o título de Especialista em Pediatria (TEP), conferido pela Associação Médica Brasileira (AMB), em concurso realizado em convênio com a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP);
- III. Associado Honorário: Personalidade que preste relevantes serviços à Associação de Pediatria do Rio Grande do Sul e à causa da criança e do adolescente;
- IV. Associado Residente: Médico residente de Pediatria, de programa reconhecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria;
- V. Associado Estudante: Estudante de Medicina participante de Liga de Pediatria.

Parágrafo Primeiro. Outras categorias de associados poderão ser criadas conforme anuência e/ou orientação da SBP, devendo as mesmas ter regimento próprio, elaborado e aprovado pela SPRS.

Parágrafo Segundo. Serão considerados associados Remidos aqueles que possuírem essa condição perante a Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP.

Parágrafo Terceiro. Os associados admitidos antes da aprovação da presente alteração estatutária que não se enquadrem nas atuais categorias de sócio previstas no *caput* deste artigo manterão seus direitos e deveres inalterados.

Art. 05. Os associados, com exceção dos Remidos, serão admitidos mediante proposta apresentada pelo candidato, e aprovada pela Diretoria da Associação.

- I. A solicitação de readmissão de associados passará pelo mesmo processo de admissão de associados novos.
- II. As propostas para associados Honorários deverão possuir justificativa relevante, e ser referendada por, pelo menos, 10 (dez) associados Titulares, exigindo-se a aprovação da Diretoria e do Conselho Consultivo desta Associação.

Art. 06. Os recursos advindos da contribuição anual dos associados, repassados pela Sociedade Brasileira de Pediatria, serão, junto com outras fontes de receitas, utilizados para a manutenção desta Associação.

- I. Serão considerados inadimplentes aqueles associados que interromperem o pagamento de suas contribuições ou anuidades, readquirindo seus direitos após a quitação da dívida.
- II. A estipulação de distinção de vantagens de contribuição das diversas categorias de associados será determinada pela Sociedade Brasileira de Pediatria.

Art. 07. Ressalvadas as restrições contidas no parágrafo único deste artigo, são direitos dos associados:

- I. Participar de toda a programação desta Associação;
- II. Receber as publicações regulares da entidade;
- III. Participar de processos eleitorais, habilitando-se a cargos de direção, participar de comitês, escritórios regionais, conselho universitário ou grupos de trabalho, de acordo com as especificações deste Estatuto e regulamentos específicos de cada caso;
- IV. Solicitar o seu afastamento quando desejar;
- V. Convocar assembleia geral através de 1/5 dos associados em dia com suas obrigações sociais;
- VI. Recorrer de decisões que o excluam da associação.

1663951





SRS

Sociedade de Pediatria
do Rio Grande do Sul



Parágrafo Único. Aplicam-se às categorias adiante indicadas as seguintes restrições de direitos:

- I. É vedado ao Associado Não Titular concorrer a qualquer cargo de Diretoria desta Associação, ou dos escritórios regionais da Sociedade;
- II. À categoria de Associados Honorários, residentes ou estudantes, não é atribuído o direito de voto ou elegibilidade a qualquer cargo nesta Associação ou entidades regionais ligadas a esta.

Art. 08. Qualquer membro associado com direito a voto poderá formular sugestões ou interpor recursos à Administração da entidade, em defesa dos objetos sociais desta Associação, inclusive com vistas à reforma estatutária, devendo, os pleitos, serem apreciados pelos respectivos órgãos da administração, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 09. São deveres do associado:

- I. Respeitar as disposições estatutárias, as resoluções baixadas pela administração da entidade, bem como os princípios de ética profissional ou moral, no trato ou manifestação sobre qualquer assunto inerente aos objetivos e interesses desta Associação, e/ou dos seus órgãos de deliberação;
- II. Manter a Associação devidamente informada sobre as iniciativas nas áreas de atuação profissional, relacionadas com as atividades e objetivos da associação, bem como dos problemas relacionados à atuação profissional;
- III. Prestar contas da sua atuação perante terceiros, relativamente a quaisquer atribuições de natureza profissional, de representação ou cooperativa, outorgadas pela entidade;
- IV. Cooperar na divulgação e na difusão das atividades e linhas de ação adotadas por esta Associação;
- V. Manter rigorosamente em dia as suas contribuições e anuidades junto a esta Associação.

Art. 10. Serão aplicáveis aos associados que deixarem de observar o presente Estatuto, ou quaisquer regras inerentes aos objetivos da Entidade, ou, ainda, que venham a se afastar dos princípios, regulamentos e normas gerais de ética profissional ou do Código de Ética Médica, as seguintes penalidades, atribuídas de acordo com a gravidade do ato, sem aplicação de forma sequencial:

- I. Advertência confidencial em aviso reservado;
- II. Censura confidencial em aviso reservado;
- III. Censura pública, *ad referendum* da SBP;
- IV. Suspensão dos direitos associativos por até 90 (noventa) dias, *ad referendum* da SBP;
- V. Exclusão do quadro associativo, *ad referendum* da SBP.

Parágrafo 1º. As penalidades previstas nas alíneas I e II serão determinadas pela Diretoria da Associação, após conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, sendo cientificada a Diretoria da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Parágrafo 2º. Nos casos de censura pública, suspensão e exclusão, após o processo de apuração pela Comissão de Sindicância da Associação, os autos serão encaminhados à Comissão de Sindicância da SBP, a quem caberá referendar ou não as conclusões apresentadas.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais.

1663951

Art. 11. São órgãos integrantes da Associação de Pediatria do Rio Grande do Sul:

- I. Assembleia Geral;



[Handwritten signatures]



SRS

Sociedade de Pediatria
do Rio Grande do Sul



- II. Diretoria;
- III. Comissão de Sindicância;
- VI. Conselho Consultivo;
- V. Conselho Fiscal.

Das Assembleias.

Art. 12. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, tomando parte delas todos os associados que estejam adimplentes e em pleno gozo de suas obrigações sociais.

Parágrafo Único. Os associados Honorários, residentes e estudantes não terão direito a voto.

Art. 13. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á bianualmente para ouvir, discutir e aprovar o relatório da Diretoria que termina seu mandato, bem como eleger e empossar a nova Diretoria.

Art. 14. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, em qualquer tempo, pela Diretoria ou a pedido de, pelo menos, 1/5 (um quinto) associados com direito a voto, sempre com a especificação da ordem do dia em seu edital de convocação.

Art. 15. A convocação das Assembleias Geral, Ordinária ou Extraordinária, será feita através de correspondência eletrônica e divulgação no site da Associação, com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, constando sempre o motivo da convocação.

Art. 16. As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias só poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, a metade mais um dos associados que gozam o direito de tomar parte nas referidas Assembleias. Caso não haja o número suficiente de membros, o Presidente em exercício marcará segunda chamada para 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, funcionando então, a Assembleia, com qualquer número.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária que for convocada com a finalidade de destituir e eleger administradores, ou alterar o presente estatuto, deverá contar com o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 17. As Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias serão abertas pelo Presidente da Associação, e, na sua ausência, por um Vice-Presidente ou outro membro da Diretoria, assistido pelo Secretário Geral. Após a abertura da sessão, a Assembleia elegerá, dentre os presentes, o Presidente da mesa para dirigir os trabalhos, indicando este um secretário.

Art. 18. Ao Presidente da Assembleia caberá apenas o voto de qualidade. Os demais componentes da mesa não sofrem restrições nos seus direitos de voto.

Da Diretoria.

1663951

Art. 19. A Diretoria da Associação de Pediatria do Rio Grande do Sul será constituída de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário Geral, Segundo Secretário Geral, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Coordenadores e Secretários dos Escritórios Regionais.



**SRS**Sociedade de Pediatria
do Rio Grande do Sul

Art. 20. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida somente 01 (uma) reeleição consecutiva.

- I. Em caso de impedimento definitivo do Presidente, o preenchimento do cargo ocorrerá, automaticamente, pelo Primeiro Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Segundo Vice-Presidente.
- II. Em caso de impedimento definitivo (morte, renúncia ou demissão) dos demais Membros da Diretoria, o preenchimento do cargo vago será feito por indicação da Diretoria da Associação.
- III. Em caso de impedimento definitivo (morte, renúncia ou demissão) do Presidente e dos dois Vice-Presidentes, deverá ser convocada nova eleição, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo Conselho Consultivo, que passará a responder pela Associação até a realização do novo pleito.

Art. 21. Os Membros da Diretoria não auferirão quaisquer vantagens financeiras no exercício de seus cargos.

Art. 22. Compete à Diretoria:

- I. Administrar a Associação e seus Comitês e Grupos de Trabalho, zelando pelos seus bens e interesses, promovendo o seu engrandecimento e a realização dos fins a que se destina, podendo, a qualquer momento, incluir, excluir, desmembrar ou fundir os Comitês Científicos e Grupos de Trabalho;
- II. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as decisões da própria Diretoria, da Comissão de Sindicância, do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral;
- III. Executar a aplicação das penalidades impostas aos associados faltosos;
- IV. Decidir acerca dos pedidos de licença e demissão de associados;
- V. Manter Escritórios Regionais da Associação no interior do Estado;
- VI. Firmar convênios com órgãos estatais, paraestatais ou particulares, que coincidam com as finalidades da Associação.

Do Presidente.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como em todos os atos em que intervir como Associação, e dirigir as atividades da entidade nos termos do presente Estatuto Social;
- II. Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- III. Escolher e nomear Diretores ou assessores que julgar necessários para auxiliá-lo no desempenho de seu mandato;
- IV. Admitir, licenciar e dispensar funcionários da Associação, com aprovação da Diretoria;
- V. Nomear Comissões para desempenhar funções especiais, determinando suas finalidades;
- VI. Elaborar e encaminhar aos poderes competentes as petições e requerimentos;
- VII. Assinar, com o Secretário Geral ou com o Primeiro Secretário, os diplomas dos associados;
- VIII. Rubricar todos os documentos fiscais;
- IX. Aprovar as despesas e ordens de compra e outros documentos de operação;
- X. Assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, e, na ausência deste, com o Segundo Tesoureiro, cheques, duplicatas, ordens de pagamento, operações de crédito e outros documentos que se relacionarem com os bens e haveres da Associação;
- XI. Convocar Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;

1663951



**SRS**Sociedade de Pediatria
do Rio Grande do Sul

XII. Proferir o voto de qualidade em reuniões de Diretoria ou outra qualquer, quando ocorra empate na votação;

XIII. Resolver todos os casos urgentes relacionados com a Associação, *ad referendum* da Diretoria;

XIV. Gerenciar o patrimônio da Associação, sempre no sentido de agregar-lhe valor, salvo no caso de necessária alienação para aumento do patrimônio, quando dependerá de outorga da assembleia geral.

Dos Vice-Presidentes, Secretários e Tesoureiros.

Art. 24. Compete aos Vice-Presidentes, de acordo com a sua hierarquia, auxiliar ativamente o Presidente no exercício de suas atribuições, tomando parte na sua administração, substituindo-o temporária ou definitivamente, nos termos do inciso I do artigo 20.

Art. 25. Compete ao Secretário Geral:

I. Dirigir os serviços da Secretaria, de modo a mantê-la rigorosamente em dia, com a cooperação do Primeiro e do Segundo Secretários;

II. Manter em dia e em ordem, e ter sob sua guarda e responsabilidade, o arquivo e os livros da Secretaria;

III. Redigir, registrar e proceder à leitura da Ata de reunião anterior;

IV. Comparecer a todas as reuniões de Diretoria, assim como discutir e votar todos os assuntos;

V. Manter em ordem o registro geral dos associados, com todos os detalhes necessários e alterações que forem ocorrendo;

VI. Fornecer à Tesouraria os nomes dos membros admitidos, readmitidos, transferidos e excluídos;

VII. Fazer publicar, pela imprensa, os editais e expedientes cujas divulgações se tornem necessárias;

VIII. Assinar, com o Presidente, os diplomas de associados;

IX. Manter o cadastro de Serviços de Pediatria, para que sempre estejam aptos e idôneos.

Art. 26. Compete ao Primeiro e ao Segundo Secretários auxiliar o Secretário Geral em todos os trabalhos de Secretaria, e substituí-lo, quando necessário, respeitada a hierarquia.

Art. 27. Compete ao Primeiro Tesoureiro a supervisão e a orientação da economia e das finanças da Associação, inclusive a organização periódica de planos econômicos e financeiros, que submeterá à consideração e aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único. Compete, ainda, ao Primeiro Tesoureiro:

I. Funcionar como conselheiro e consultor do Presidente, em matéria financeira e econômica, devendo estar sempre a par da situação da Associação, nesse particular, de modo a poder fornecer, a qualquer momento, as informações e orientações que lhe forem solicitadas;

II. Ter sob sua guarda o dinheiro não depositado em banco, bem como os livros contábeis devidamente escriturados;

III. Providenciar para que seja mantida perfeitamente em dia a escrita da tesouraria;

IV. Fazer arrecadar as taxas, anuidades e demais rendas da Associação, fiscalizando a arrecadação da receita, e efetuando as despesas, depois de devidamente autorizadas pelo Presidente;

V. Assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos dependentes da tesouraria;

VI. Auxiliar o Presidente na elaboração do orçamento da despesa e receita;

VII. Depositar, em bancos indicados pela Diretoria, as importâncias recebidas, mantendo em caixa um máximo de valor monetário, a ser fixado pela Diretoria, anualmente.

1663951

6





SRS

Sociedade de Pediatria
do Rio Grande do Sul



Art. 28. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro no trabalho da tesouraria, e substituí-lo temporariamente.

Da Comissão de Sindicância.

Art. 29. A Comissão de Sindicância é constituída por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, que serão eleitos, por voto individual e secreto, em eleição conjunta com a da Diretoria, devendo tais cargos ser inscritos pelas chapas concorrentes aos cargos da Diretoria.

Parágrafo Único. Compete à Comissão de Sindicância:

- I. Por solicitação ou iniciativa própria, instaurar processo ético-profissional a qualquer associado que se afastar dos princípios da ética médica;
- II. Após a instrução do processo ético, e elaboração de relatório consubstanciado, a Comissão de Sindicância deverá encaminhá-lo à Diretoria, para julgamento, nos termos do inciso II do artigo 22 deste Estatuto;
- III. Dar parecer sobre possíveis irregularidades administrativas, apontadas pelo Conselho Fiscal, enviando-o ao Conselho Consultivo.

Do Conselho Consultivo.

Art. 30. O Conselho Consultivo desta Associação será composto por todos os Ex-Presidentes e pelo Presidente e Secretário Geral em exercício.

Art. 31. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Reunir-se sempre que convocado pelo Presidente da Associação, que é, também, seu Presidente, ou pela maioria simples dos seus membros;
- II. Opinar sobre assuntos submetidos a sua apreciação, fornecendo à Diretoria cópia da Ata e resolução;
- III. Indicar o responsável temporário pela Presidência, escolhido entre seus membros, na situação específica de que trata o inciso III do Artigo 20.

Art. 32. O Conselho Consultivo será secretariado pelo Secretário Geral da Diretoria da Associação, que manterá em dia as Atas referentes às suas reuniões, fornecendo à Diretoria cópia das mesmas.

Do Conselho Fiscal.

Art. 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes eleitos juntamente com a Diretoria desta Associação.

1663951

Art. 34. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar a escrita, caixa, balancetes mensais, balanço anual, comprovantes da receita, despesas da Associação, enfim, a contabilidade em geral, emitindo parecer quando solicitado;
- II. Examinar as contas apresentadas pela Diretoria, e dar parecer, por escrito, nos balancetes e contas apresentadas pelo Tesoureiro;
- III. Reunir-se, todas as vezes que for necessário, para o exercício de suas funções;
- IV. Dar, ao final da gestão, seu parecer, por escrito, sobre o balanço apresentado pelo Tesoureiro, para ser anexado ao relatório da Diretoria;
- V. Obter da Tesouraria, sempre que julgar necessário, para lavratura de parecer, todos os esclarecimentos que se façam indispensáveis;



**SRS**Sociedade de Pediatria
do Rio Grande do Sul

VI. Comunicar ao Conselho Consultivo as irregularidades administrativas demonstradas durante seu trabalho de fiscalização.

Parágrafo 1º. Qualquer membro titular do Conselho Fiscal poderá convocar a reunião deste, cabendo ao Conselheiro mais idoso a orientação durante os trabalhos.

Parágrafo 2º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO V

Das Eleições.

Art. 35. Os membros elegíveis dos órgãos dirigentes desta Associação serão eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples de votos dos associados participantes, através de votação eletrônica, ou por outra forma considerada válida pela Comissão Eleitoral.

Art. 36. A cada processo eleitoral serão eleitos: o Presidente, o Primeiro e o Segundo Vice- Presidente, o Secretário Geral, o Primeiro e o Segundo Secretário, o Primeiro e o Segundo Tesoureiro, Coordenadores e Secretários dos Escritórios Regionais, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância.

Art. 37. Caberá ao Presidente a convocação dos associados para as eleições, a cada 02 (dois) anos, mediante correspondência eletrônica, e divulgação no site da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 38. Os associados votarão através de processo eletrônico ou pessoalmente, ou por outra forma considerada válida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Em qualquer das modalidades não será permitida a votação por procuração.

Art. 39. A Diretoria da Associação nomeará uma Comissão Eleitoral, destinada a coordenar os procedimentos eleitorais, composta por 03 (três) membros. Os candidatos à eleição para a Diretoria do biênio seguinte não poderão participar da Comissão Eleitoral, bem como os membros da Diretoria em exercício. O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre os nomeados, pela própria Comissão.

Art. 40. Cada uma das chapas concorrentes deverá indicar um fiscal representante para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 41. As chapas dos candidatos aos postos eletivos serão propostas por grupos de, no mínimo, 20 (vinte) associados com direito a voto.

I. O prazo para inscrição das chapas será de 15 (quinze) dias, ocorrendo na segunda quinzena do mês de outubro, encerrando-se às 20h00min do último dia útil de expediente da Associação neste mês.

II. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias para examinar as condições de elegibilidade das chapas e de seus candidatos, na forma deste Estatuto.

III. Se apurada a inelegibilidade de qualquer uma das chapas, por não observância de um ou mais dos requisitos exigidos, será comunicado ao responsável pelo registro da mesma, consignando-se o prazo de 05 (cinco) dias para que apresente recurso junto à Comissão Eleitoral, podendo ser apresentado



SRS

Sociedade de Pediatria
do Rio Grande do Sul



substituto para o componente vetado, devendo a Comissão, após receber o recurso, em caráter irrevogável, manifestar-se em até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 42. O processo de eleição presencial, quanto à votação, observará a seguinte forma:

- I. A Comissão Eleitoral determinará a impressão das chapas em cédula única;
- II. As cédulas serão rubricadas por qualquer membro da Comissão Eleitoral;
- III. As cédulas serão enviadas para os associados com direito a voto, com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência da data da eleição;
- IV. Somente terão valor de voto realizado via correio, as cédulas que, no dia da apuração, tenham chegado à Caixa Postal até o momento de abertura da mesma, que ocorrerá 30 (trinta) minutos antes do término do expediente dos Correios, na Agência onde estiver situada a referida Caixa Postal;
- V. Serão considerados nulos todos os votos que contiverem rasuras que importem em dúvidas quanto à vontade manifestada, assim como aqueles que, mesmo sem a dúvida, contenham escritos ou notas estranhas à finalidade do voto. A dúvida, quanto à sua existência ou não, será decidida pela Comissão Eleitoral, no ato da apuração, por votação com maioria simples;
- VI. Todos os votos, à medida que forem sendo apurados, serão colocados em uma caixa lacrada por toda a Comissão Eleitoral e pelos fiscais das chapas concorrentes, devendo permanecer, pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, para análise de recursos que possam ser interpuestos por qualquer uma das chapas;
- VII. Vencido o prazo estipulado no item anterior, e analisados recursos porventura existentes, o Presidente da Comissão Eleitoral determinará a destruição dos votos, após a proclamação do resultado da eleição.

Parágrafo 1º. Outras formas de votação poderão ser aceitas pela Comissão Eleitoral, desde que garantidas a autoria, a inviolabilidade e o segredo do voto; e que o sistema tenha tido sua regulamentação divulgada ao associado em até 20 (vinte) dias antes do pleito.

Parágrafo 2º. Caso haja a inscrição de apenas uma chapa, o processo eleitoral poderá ser sumário, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 43. Finalizado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrados os trabalhos, proclamando, em seguida, o resultado do pleito, e determinando a lavratura da Ata, que conterá os trâmites do processo eleitoral realizado. Esta Ata será lida, discutida, aprovada e assinada pela mesa dirigente dos trabalhos.

CAPÍTULO VI

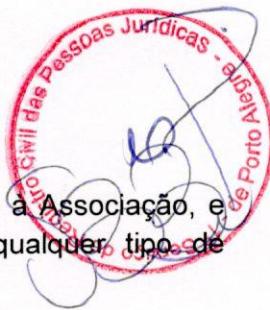
Dos Comitês e Grupos de Trabalho.

Art. 44. A Associação organizará Comitês e Grupos de Trabalho necessários ao estudo especializado dos problemas atinentes à Pediatria e à classe pediátrica. Os comitês serão subordinados à Diretoria, e obedecerão aos dispositivos contidos neste Capítulo.

Parágrafo Único. Os Comitês corresponderão às habilitações pediátricas reconhecidas pela SBP, aos Departamentos Científicos da Sociedade Brasileira de Pediatria, podendo, ainda, serem criados outros comitês que a Diretoria desta Associação considere pertinentes.

1663951



**SRS**Sociedade de Pediatria
do Rio Grande do Sul

Art. 45. O movimento financeiro eventualmente gerado pelos Comitês será destinado à Associação, e administrado por sua Tesouraria. Está vetado aos Comitês a manutenção de qualquer tipo de contabilidade.

Art. 46. É vedada ao Comitê qualquer atividade autônoma, devendo existir ampla reciprocidade, confiança e estrita colaboração com a Diretoria desta Associação.

Parágrafo Único. Toda a manifestação pública, em nome dos Comitês subordinados a esta Associação, compete ao Presidente da Associação, podendo este solicitar a assessoria do Presidente do Comitê ou de um de seus membros.

Art. 47. Os Presidentes dos Comitês e Grupos de Trabalho serão indicados pelo Presidente desta Associação, ou membro de sua Diretoria, ficando os nomes indicados pelos membros dos Comitês e Grupos, subordinados à aceitação do Presidente da Associação.

I. A Presidência dos Comitês e dos Grupos de Trabalho será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos e diretrizes técnicas desenvolvidas.

II. O Presidente representará o Comitê ou Grupo quando se fizer necessário. Na sua ausência, assumirá essas funções o Secretário, e, na falta deste, o membro titular mais antigo da Associação.

III. Ao Secretário do Comitê caberá auxiliar o Presidente em suas funções, substituí-lo nos seus impedimentos e manter em dia a ata de reuniões e o cadastro de atividades do seu Comitê e da respectiva área.

IV. A correspondência oficial do Comitê será conduzida pela secretaria da Associação, desde que em tempo hábil, devendo sempre ser assinada pela Diretoria. É vedado aos Comitês manter arquivos próprios de correspondência.

V. O Presidente do Comitê remeterá à Diretoria da Associação, ao final de cada ano, um relatório de atividades, com a lista completa e atualizada dos membros, com suas respectivas categorias.

VI. Caberá ao Presidente do Comitê fiscalizar a regularidade dos membros de seu Comitê, bem como apontar os casos de ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, ou a quatro alternadas, situação passível de exclusão do membro do Comitê, ou, sempre que a falta, mesmo que justificada, prejudique o andamento de atividades do Comitê, através de ofício encaminhado à Diretoria da Associação.

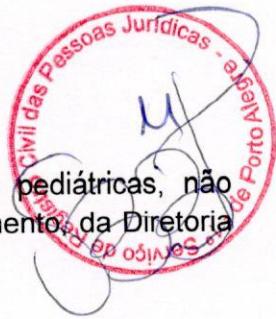
Parágrafo Único. Os mandatos do Presidente do Comitê e do Secretário do Comitê coincidem com o da Diretoria da Associação de Pediatria do Rio Grande do Sul.

Art. 48. São finalidades dos Comitês:

- I. Assessorar a Diretoria desta Associação sobre assuntos concernentes ao seu Comitê;
- II. Oportunizar a possibilidade de discutir assuntos de áreas específicas de atuação, traçar normas, assim como realizar reuniões, encontros, sessões e cursos;
- III. Divulgar normas relacionadas à sua área específica;
- IV. Propor e/ou divulgar protocolos de atuação em nível regional;
- V. Estimular, apoiar e realizar Congressos, Jornadas, Encontros e outras atividades de sua área;
- VI. Associar-se a todas as atividades de sua área, promovidas pela Associação ou por outras entidades, desde que estas atividades contem com o apoio prévio da Diretoria;
- VII. Constituir órgão aglutinador dos diversos serviços de sua área de atuação, em nível estadual;
- VIII. Contribuir, quando solicitado, para a instalação, avaliação e discussão de serviços ligados à área, nos setores de ensino e assistência;

1663951



**SRS**Sociedade de Pediatria
do Rio Grande do Sul

IX. Manter contato e estabelecer intercâmbio com grupos semelhantes às áreas pediátricas, não pediátricas, profissionais de saúde e outros afins, sempre através, e com o conhecimento, da Diretoria desta Associação.

Art. 49. Os membros dos Comitês serão divididos nas seguintes categorias:

I. Membro Titular: Considera-se membro titular o associado pertencente à categoria de Sócio Titular da Associação, e detentor do título de habilitação na área, ou com comprovada atuação na área por um período mínimo de 02 (dois) anos, quando não houver título de habilitação específico na área de atuação, respeitando sempre a condição de adimplente.

II. Membro Associado: Considera-se membro associado ao Comitê, o associado da Associação pertencente à categoria de sócio Não Titular.

III. Membro Nato: Os membros de Departamentos Científicos da SBP são membros natos do Comitê Regional, tendo compromisso ético de neles atuarem.

Parágrafo Único. Somente os membros titulares serão elegíveis e possuirão direito a voto em seus Comitês ou Grupos de Trabalho.

Art. 50. Os associados poderão participar de apenas um Comitê, como membro titular, exceto nos Comitês de Defesa Profissional, Proteção à Criança e ao Adolescente, Cuidados Hospitalares, Ensino e Saúde Complementar.

Art. 51. O candidato a membro deverá encaminhar seu pedido de admissão, acompanhado da documentação necessária, por escrito, ao Presidente do Comitê respectivo. O pedido será analisado pelo Comitê e, se aceito, será referendado pela Diretoria da Associação.

Art. 52. O Comitê que não enviar o relatório de suas atividades por 02 (dois) anos consecutivos, e/ou não realizar eleição, poderá ser extinto, transitoriamente, até que o delibere a Diretoria da Associação.

Art. 53. Os Comitês se reunirão, com qualquer número de participantes, no mínimo, 01 (uma) vez ao ano, em data e local acordado com a Diretoria da Associação, para discussão de assuntos pertinentes à área.

Parágrafo Único. O Comitê Regional da Associação deverá apoiar todas as atividades realizadas no Estado, promovidas pelo Departamento Científico correspondente da SBP.

CAPÍTULO VII Do Conselho Universitário.

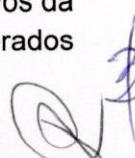
1663951

Art. 54. O Conselho Universitário da Associação é formado pelos chefes de Departamento de Pediatria, ou cargo equivalente, das Faculdades de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

I. O Conselho Universitário elegerá o Presidente entre seus membros, na primeira reunião existente após a posse da nova gestão da Associação.

II. A seu critério, cada chefe de Departamento de Pediatria, ou equivalente, poderá indicar um substituto para assumir seu cargo no Conselho Universitário.

Art. 55. Os cargos dos departamentos que compõem o Conselho Universitário não são cargos eletivos da Associação de Pediatria do Rio Grande do Sul, e seus ocupantes serão, para todos os fins, considerados





SRS

Sociedade de Pediatria
do Rio Grande do Sul



membros natos de sua Diretoria, tendo, o Presidente do Conselho Universitário, assento garantido em todas as reuniões, com direito a voz e a voto.

Parágrafo Único. Para o indicado de cada instituição assumir o cargo de conselheiro, junto ao Conselho Universitário, é indispensável ser sócio titular da Associação de Pediatria do Rio Grande do Sul, e estar em pleno gozo de seus direitos na forma do Estatuto.

Art. 56. O Conselho Universitário tem por função o assessoramento da Diretoria da Associação, em todos os assuntos relacionados ao ensino da pediatria, seja na graduação ou nas pós-graduações *stricto sensu* e *lato sensu*.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho serão tomadas em votação, por maioria simples de seus membros presentes à reunião respectiva, e servirão de orientação para a conduta a ser tomada pela Diretoria da Associação nas questões de sua competência.

CAPÍTULO VIII

Dos Escritórios Regionais.

Art. 57. Serão criados Escritórios Regionais em cada Macrorregião de saúde, para representarem a Associação de Pediatria do Rio Grande do Sul no Interior do Estado, com exceção da região metropolitana de Porto Alegre.

Art. 58. Cada Escritório será administrado por um coordenador, um secretário e por um conselho.

- I. Os candidatos aos cargos de coordenador e de secretário, de cada Escritório, farão parte da nominata de chapa pela qual estiverem concorrendo, sendo, portanto, cargo eletivo da Diretoria desta Associação.
- II. Cada candidato poderá estar inscrito em somente uma das chapas concorrentes.
- III. Ao coordenador e ao secretário de cada Escritório será dado lugar permanente nas reuniões de Diretoria da Associação, com direito a voz e a voto.
- IV. A região com menor número de associados terá direito a 03 (três) conselheiros. Nas demais regiões, o critério utilizado terá por base o número de associados por conselheiro.

Art. 59. São funções do coordenador, secretário e conselheiros dos Escritórios:

- I. Caberá ao coordenador representar a Associação na região de sua competência, zelando pela boa aplicação das diretrizes elaboradas pela Diretoria, exceto nos casos em que seja indicado outro representante pelo Presidente, o qual deverá sempre ser escolhido dentre os membros da Diretoria da Associação;
- II. Caberá ao secretário assessorar o coordenador do Escritório, e representá-lo em suas faltas;
- III. Caberá ao coordenador prestar contas de toda e qualquer atividade financeira realizada em seu Escritório, envolvendo o nome da Associação, devendo esta prestação de contas ser remetida ao primeiro tesoureiro da Associação, ou ao seu substituto legal;
- IV. Além das atribuições inerentes à deliberação de assuntos pertinentes ao Escritório, é função dos conselheiros o estímulo a realização de atividades técnico-associativas na sua região. Para o bom desempenho desta função, contarão com o apoio da estrutura administrativa da Associação;
- V. Toda e qualquer atividade captada pelos conselheiros, em sua região, deverá ser organizada juntamente com a presidência da Associação.



SRS

Sociedade de Pediatria
do Rio Grande do Sul



Art. 60. Após a posse da Diretoria eleita, o coordenador e o secretário de cada Escritório terão, até 90 (noventa) dias, para procederem à eleição dos seus conselheiros, conforme o processo eleitoral.

I. A eleição dos conselheiros que integram o Escritório Regional da Associação de Pediatria do Rio Grande do Sul obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será marcada data, hora e local específicos para a eleição dos conselheiros;
- b) Estas informações serão divulgadas no site da Associação, por e-mail, ou por carta, a todos os associados da região correspondente, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, convocando para as eleições;
- c) O número de vagas para conselheiro, em cada região, será divulgado juntamente com os dados de convocação para a eleição, respeitando-se a proporcionalidade descrita no inciso IV do artigo 58;
- d) Serão aceitas inscrições para conselheiro, até 72 (setenta e duas) horas antes da data da eleição. As inscrições serão feitas na secretaria da Associação, pessoalmente ou por meio eletrônico;
- e) Na data, hora e local escolhidos para a eleição, será afixada a lista dos candidatos a conselheiro, e, encerrada a votação e apuração, será feita a proclamação dos conselheiros eleitos;
- f) A votação poderá ser feita de forma aberta, ou por voto secreto, conforme decidido pelo coordenador e pelo secretário eleitos, sendo que cada associado deverá votar em tantos candidatos quantos forem o número de vagas para conselheiros, para o escritório de sua macrorregião;
- g) Após a proclamação dos resultados, haverá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a interposição de recursos escritos, junto à Diretoria da Associação;
- h) Havendo recurso, este deverá ser apreciado pela Diretoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis. Não caberá recurso da decisão da Diretoria.

II. A relação entre o número de associados e o de conselheiros serve, exclusivamente, para determinar o número total de conselheiros para cada região, não sendo considerada para definir a cidade de residência do conselheiro.

Art. 61. Os Escritórios são instrumentos de representação da Associação de Pediatria do Rio Grande do Sul e de sua Diretoria, não contando, assim, com sede própria, nem fazendo jus a qualquer repasse financeiro ou indenizações a qualquer título.

Parágrafo Único. Por ser parte integrante da Associação, os Escritórios não possuem autonomia administrativa, não podendo assumir compromissos de espécie alguma em nome da Associação de Pediatria do Rio Grande do Sul, sem que haja consentimento prévio e expresso da Presidência.

Art. 62. O sócio residente em determinada região, com domicílio profissional em região distinta ou em mais de uma região, somente poderá participar de um dos Escritórios, comunicando a sua escolha à Diretoria da Associação de Pediatria do Rio Grande do Sul, com cópia ao coordenador do Escritório.

1663951

CAPÍTULO IX Do Patrimônio da Associação.

Art. 63. Os fundos monetários da Associação poderão ser movimentados mediante assinatura simultânea do Presidente e do Primeiro Tesoureiro, ou seus substitutos legais, na forma estatutária.

Art. 64. O patrimônio da Associação é formado por seus bens imóveis e móveis, bem como pelos saldos financeiros, apurados nos balanços anuais.

**SRS**Sociedade de Pediatria
do Rio Grande do Sul**CAPÍTULO X****Das Relações da Associação de Pediatria do Rio Grande do Sul
com as Associações Congêneres.**

Art. 65. A Associação de Pediatria do Rio Grande do Sul, nas suas relações com outras ~~Associações~~ congêneres, reger-se-á em conformidade com os convênios firmados com as mesmas.

Parágrafo Único. Todos os associados da Associação de Pediatria do Rio Grande do Sul obrigam-se a cumprir os convênios firmados pela Associação.

CAPÍTULO XI**Da Dissolução.**

Art. 66. A dissolução da Associação de Pediatria do Rio Grande do Sul se dará quando a associação não atender mais aos seus objetivos, por força de lei ou por ordem judicial. Para tanto, far-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, a que comparecerem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto, sendo o eventual patrimônio revertido em favor da Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP.

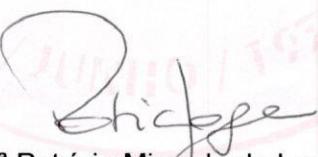
Das Disposições Finais.

Art. 67. O presente Estatuto será alterado através de proposta da Diretoria, e mediante aprovação em Assembleia.

Art. 68. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho Consultivo.

Art. 69. O presente Estatuto entrará imediatamente em vigor, a partir de sua aprovação na Assembleia Geral.

Porto Alegre, 07 de junho de 2013. DIGO, 14 de junho de 2013.


Drª Patrícia Mirando do Lago

1663951

Presidente da SPRS


Samanta C. Bertei
OAB/RS 51.335

Samanta Cardoso Bertei
OAB/RS 51.335



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS

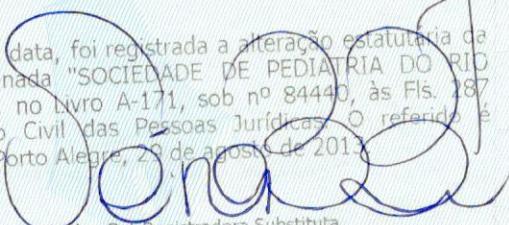
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Périco Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO RIO GRANDE DO SUL", no Livro A-171, sob nº 84440, às Fls. 187 verso, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 20 de agosto de 2013.


Vera Lucia Becker Bef-Registradora Substituta

Total: R\$ 221,50 + R\$ 4,85 = R\$ 226,35

Certidão PJ (14 pgs): R\$ 81,20 (0449.04.1200002.17425 = R\$ 0,70)

Certidão PJ (5 pgs): R\$ 29,00 (0449.03.1000001.78160 = R\$ 0,55)

Certidão PJ (01 pgs): R\$ 5,80 (0449.01.1200012.84566 = R\$ 0,30)

Exame documentos: R\$ 26,90 (0449.03.1000001.78155 = R\$ 0,55)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 40,10 (0449.04.1200002.17424 = R\$ 0,70)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 23,00 (0449.03.1000001.78159 = R\$ 0,55)

Processamento eletrônico: R\$ 9,30 (0449.01.1200012.84565, 84568, 84570 =

R\$ 0,90)

Conf. Documento Público: R\$ 6,20 (0449.01.1200012.84567, 84569 = R\$ 0,60)